

73

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital
** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte **

Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Ação Civil Pública n.º 0122144-51.2012.8.19.0001

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, NA FORMA ABAIXO:

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (“Ministério Público”), CGC 28305936/0001-40, sediado na Av. Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro, RJ, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, com fundamento no art. 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85, assim como no uso de suas demais atribuições legais;

De outro lado,

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S/A (“Supervia”), concessionária do serviço público de transporte ferroviário na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com sede à Rua da América, n.º 210-parte, Santo Cristo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.735.385/0001-60, neste ato representada pelo representante legal abaixo subscrito;

CONSIDERANDO:

- (i) que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre estes os dos consumidores;
- (ii) que no âmbito do Inquérito Civil n.º 144/2010, instaurado nesta Promotoria, restou apurada a inexistência, na estação de trem de Triagem, de distância adequada entre o vão e a plataforma de embarque/desembarque, superior a 80 centímetros em alguns pontos, conforme constatado, inclusive, pela AGETRANSP;
- (iii) que em 29 de março de 2012, o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou ação civil pública de consumo em face da SUPERVIA, processo n.º 0122144-51.2012.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital
* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

objetivando a condenação da concessionária na obrigação de prestar o serviço público em segurança na Estação Triagem, realizando os reparos necessários para reduzir o enorme vão existente entre o trem e a plataforma de embarque/desembarque e quaisquer outras medidas capazes de contribuir para o risco à segurança do usuário, sem o (i) que a prestação do serviço deva ficar suspensa na estação de Triagem ou, alternativamente, (ii) que a ré apresente cronograma de obras a serem iniciadas imediatamente, e com prazo para conclusão, na estação Triagem;

(iv) que após o ajuizamento da ação civil pública, os patronos da SUPERVIA manifestaram o interesse em subscrever o presente Termo, informando que já estão em curso inúmeras intervenções na referida Estação Triagem, que também tem por objetivo, entre outros, diminuir a distância entre o vão e a plataforma para, no máximo, 45 centímetros, cujo prazo de conclusão é dezembro de 2012, conforme cronograma e contrato em anexo;

(v) que o presente Termo atende melhor aos interesses tutelados na ação civil pública, em razão, sobretudo, da celeridade e eficácia, além de encerrar os principais pedidos formulados na ação;

Resolvem as PARTES assinar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma do permissivo contido no §6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas e condições:

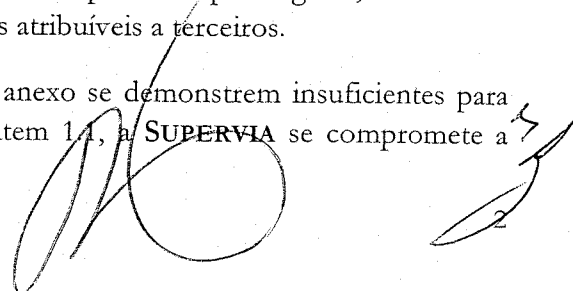
Cláusula Primeira: DO ACORDO

1.1 Compromete-se a SUPERVIA a manter a prestação do serviço público de transporte coletivo ferroviário operacionalmente em segurança na Estação de Triagem, devendo, para tanto, executar as obras necessárias para a redução do vão existente entre o trem e a plataforma de embarque/desembarque, conforme o cronograma de obras em anexo, denominado “Projeto Estação Triagem”, a fim de garantir a eliminação do risco à incolumidade física do usuário pelo embarque e/ou desembarque nas suas composições.

§ 1º Após a conclusão das obras, a distância máxima deverá ser de, no máximo, 45 centímetros entre o vão e a plataforma de embarque, em toda a Estação de Triagem.

§ 2º As obras para diminuição do vão existente entre o trem e a plataforma, incluídas no rol de ações, deverão ser concluídas até dezembro de 2012, conforme data prevista no cronograma em anexo, sendo este prazo improrrogável, exceto na ocorrência de força maior, caso fortuito e fatos atribuíveis a terceiros.

1.2 Caso as obras previstas no Cronograma em anexo se demonstrem insuficientes para alcançar o limite máximo estabelecido no § 1º do item 1.1, a SUPERVIA se compromete a



Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital
*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

adotar tantas outras medidas quantas forem necessárias para atingir o limite estabelecido, sem prejuízo da incidência da multa prevista na Cláusula Segunda deste termo.

Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL

2.1 Em caso de descumprimento do prazo de conclusão das obras para equacionamento da distância a ser alcançada, prevista na Cláusula Primeira, a Supervia arcará com o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o cumprimento integral do compromisso deste TAC, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal n.º 5.302/11.

Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

3.1 O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **SUPERVIA** produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *in fine*, da Lei Federal n.º 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

3.2 O Ministério Público se compromete a informar ao MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial, no processo referido no cabeçalho deste instrumento, da celebração do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, requerendo a extinção do processo.

Cláusula Quarta: DA ABRANGÊNCIA

4.1 Este Termo de Ajustamento de Conduta surtirá seus efeitos nos entes federativos a que pertençam os membros do Ministério Público signatários e que possuam atribuições na defesa do consumidor no Estado do Rio de Janeiro, disciplinando, assim, todas as matérias contempladas no presente TAC.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo vigorará pelo tempo respectivo necessário ao cumprimento da obrigação assumida pela **SUPERVIA**, encerrando-se no caso da mesma não mais administrar o sistema ferroviário objeto do Contrato de Concessão celebrado com o Estado do Rio de Janeiro ou se as **PARTES** assim decidirem através de termo aditivo.

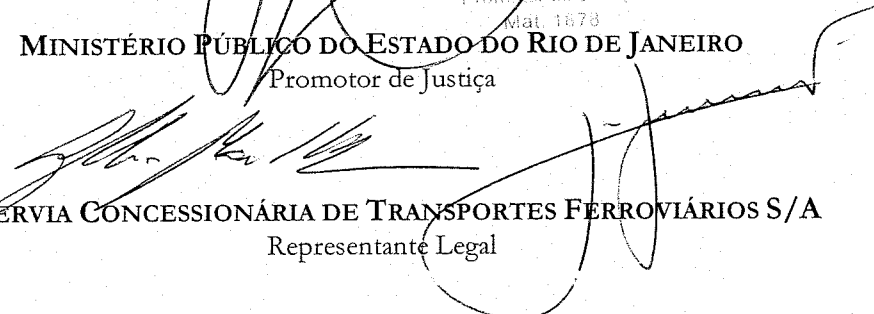
E assim, por estarem justos e acordados, assinam os contraentes o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual será submetido à homologação judicial por parte do D. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital
*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***
Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

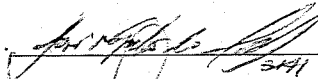
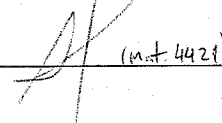
do Rio de Janeiro, a fim de que a ação civil pública de consumo n.º 0122144-51.2012.8.19.0001 seja julgada extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de JULHO de 2012.

RODRIGO TEMA
Promotor de Justiça
Mat. 1678
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotor de Justiça


SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S/A
Representante Legal

» **TESTEMUNHAS:**

1.  _____
341
2.  _____
(n.º 4421)